



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 100/2024/PMX
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240061/2024/FMS-PMRP
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-042/FMS-PMRP
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 230/2024/PMX**

O Município De Xinguara – PA, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Praça Vitória Régia, S/Nº, Centro, na cidade de Xinguara – Pará, inscrita no CNPJ nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pelo seu Secretário de Saúde o Sr. **FABRÍCIO MOURA ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 467398, SSP/TO, e inscrito no CPF sob nº 005.094.881-45, residente e domiciliado na rua Treze, nº 15, quadra 31, lote 15, Jardim América, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a **D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada à Folha 18, Quadra 01, Lote 24, Bairro Nova Marabá, Cidade de Marabá - Pará, Inscrita no CNPJ sob nº 03.602.727/0001-37, Telefone 94 3322-4545, 94 99197-1275, email djaniania@uol.com.br - dlhospitalar@hotmail.com neste ato representada por **DJANIA DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do RG sob nº 2660958 PC II, e do CPF sob nº 636.437.232-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100/2024/PMX e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme estabelecido na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240061/2024/FMS-PMRP, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-042/FMS-PMRP, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem a seguir mencionadas, e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes **do Processo nº 0176/2023-SEMAD/PMRP**, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PEÇOS nº. 20240061/2024/FMS-PMRP**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-042/FMS-PMRP**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ, junto a secretaria municipal de Saúde de Xinguara – PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0002	ACEBROFILINA 25MG/ML XAROPE - MARCA.: GENERICO	FR	750	9,00	6.750,00
2	0017	ACETILCISTEINA 15 MG/ML XAROPE - MARCA.: GENERICO	FR	1.000	9,20	9.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3	0019	ACICLOVIR 5% - MARCA.: GENERICICO	BISN	700	3,80	2.660,00
4	0020	ACIDO FOLICO 5MG - MARCA.: HIPOFOL	COMP	37.500	0,04	1.500,00
5	0021	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - INJETÁVEL (TRANSAMIN)	AMP	3.100	4,87	15.097,00
6	0089	ADRENALINA - EPINEFRINA 1MG/ML - MARCA.: ADREN	AMP	336	1,74	584,64
7	0090	AGUA PARA INJEÇÃO 1.000ML - MARCA.: AGUA P/ INJEÇÃO	FR	250	11,72	2.930,00
8	0091	AMINOFILINA 24MG/ML - INJETÁVEL - MARCA.: GENERICICO	AMP	700	6,00	4.200,00
9	0099	AMIODARONA INJETÁVEL 50MG/ML - MARCA.: GENERICICO	AMP	450	2,99	1.345,50
10	0100	AMOXILINA + CLAVULANATO 500+125MG - MARCA.: GENERICICO	COMP	750	4,56	3.420,00
11	0147	AMOXICILINA 250MG/5ML - SUSPENSÃO ORAL - MARCA.: GENERICICO	FR	18.625	5,95	110.818,75
12	0168	AMPICILINA 250MG SUSPENSÃO - MARCA.: GENERICICO	FR	2.000	8,19	16.380,00
13	0169	ANDOLBA AEROSSOL - EMBALAGEM COM 43G - MARCA.: ANDOLBA	UN	50	50,00	2.500,00
14	0170	ATENOLOL 25MG - MARCA.: GENERICICO	COMP	30.000	0,07	2.100,00
15	0171	BACLOFENO 10MG - MARCA.: GENERICICO	COMP	49.620	0,20	9.924,00
16	0172	BACLOFENO 20 MG - MARCA.: GENERICICO	COMP	49.620	0,20	9.924,00
17	0173	BENZILPENICILINA BENZATINA INJETÁVEL 1.200.000 - MARCA.: BEPEBEN	AMP	13.600	6,25	85.000,00
18	0174	BETAMETASONA 0,5MG/5ML XAROPE - MARCA.: GENERICICO	FR	2.750	6,00	16.500,00
19	0175	BROMETO DE IPRATROPIL 0,25MG/ML - SOLUÇÃO INALANTE (GOTAS) - MARCA.: GENERICICO	FR	4.125	1,44	5.940,00

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20	0176	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) DE 6,67MG/ML + 333 - MARCA.: GENERICO ,4 MG/ML FRASCO COM 20 ML	FR	10.250	6,55	67.137,50
21	0177	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA INJETAVEL 20MG/ML - MARCA.: GENERICO	AMP	9.000	1,00	9.000,00
22	0178	CAPTOPRIL 50MG - MARCA.: GENERICO	COMP	75.000	0,07	5.250,00
23	0179	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO - FRASCO COM 60ML -MARCA.: GENERICO	FR	27.375	11,00	301.125,00
24	0180	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO - MARCA.: GENERICO	FR	1.250	11,50	14.375,00
25	0181	CEFALEXINA SÓDICA 500MG - MARCA.: GENERICO	CAPS	49.125	0,76	37.335,00
26	0182	CETOCONAZOL CREME - BISNAGA DE 30G - MARCA.: GENERICO	TB	7.750	3,09	23.947,50
27	0183	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML INJETAVEL- AMPLICTIL - MARCA.: GENERICO	AMP	1.625	1,80	2.925,00
28	0184	LORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 20ML - SEM VASOCONSTRITOR - MARCA.: GENERICO	AMP	7.125	5,99	42.678,75
29	0185	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) FRASCO COM 20 ML - MARCA.: CLORIDRATO METOC	FR	6.250	2,92	18.250,00
30	0186	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG - MARCA.: GENERICO	COMP	2.500	6,30	15.750,00
31	0187	CODEÍNA 30MG + PARACETAMOL 500MG - MARCA.: GENERICO	COMP	1.000	0,47	470,00
32	0188	DACTIL-OB 100MG+50MG+50MG - MARCA.: DACTIL OB	COMP	600	1,15	690,00

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33	0189	DESLORATADINA 0,5MG/ML XAROPE - MARCA.: GENERICO	FR	1.250	12,50	15.625,00
34	0190	DEXAMETASONA CREME 1MG/G BISNAGA C/ 15G - MARCA.: METADEX	TB	7.560	2,08	15.724,80
35	0191	DEXAMETASONA INJETÁVEL 4MG/ML - MARCA.: GENERICO	AMP	18.000	1,87	33.660,00
36	0192	DIAZEPAM INJETÁVEL 10MG/2ML - MARCA.: GENERICO	AMP	2.750	1,00	2.750,00
37	0193	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG - MARCA.: GENERICO	COMP	5.435	0,09	489,15
38	0194	DICLOFENACO SÓDICO 50MG + FOSFATO DE CODEINA 50MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS - MARCA.: CODATEN	CX	650	159,00	103.350,00
39	0195	DIGOXINA 0,25MG - MARCA.: GENERICO	COMP	2.375	0,20	475,00
40	0196	DIMETICONA GOTAS 75MG SOLUÇÃO ORAL - MARCA.: LUFTAL	FR	9.000	1,63	14.670,00
41	0197	DOPAMINA INJETÁVEL 50MG/ML - MARCA.: GENERICO	AMP	685	4,49	3.075,65
42	0198	ENALAPRIL 10MG - MARCA.: GENERICO	COMP	20.000	0,04	800,00
43	0199	ESPIRONOLACTONA 100MG - MARCA.: GENERICO	COMP	685	0,73	500,05
44	0200	FLUMAZENIL 0.5 MG INJETÁVEL - MARCA.: GENERICO	AMP	450	6,25	2.812,50
45	0201	IDROCORTISONA 100MG INJETAVEL - MARCA.: ANDROCORT	AMP	11.936	3,79	45.237,44
46	0202	HIDROCORTISONA 500MG INJETAVEL - MARCA.: ANDROCORT	AMP	13.375	6,35	84.931,25
47	0203	MELOXICAM 15MG COMPRIMIDO - MARCA.: GENERICO	COMP	3.000	0,25	750,00
48	0204	METRONIDAZOL 40MG/ML - MARCA.: FLAGIMAX	FR	430	7,99	3.435,70
49	0205	MIDAZOLAM 5 MG/ML 10 ML INJ - MARCA.: GENERICO	AMP	2.500	2,37	5.925,00

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
 Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

50	0206	MOXIFLOXACINO 400MG COM 7 COMPRIMIDOS -	COMP	5.140	7,20	37.008,00
51	0207	OMEPRAZOL 20MG - MARCA.: GENERICO	COMP	144.375	0,05	7.218,75
52	0208	PAMOATO DE PIRVINIO 10MG/ML - MARCA.: PYVERM	FR	650	49,00	31.850,00
53	0209	PARACETAMOL 500MG - MARCA.: GENERICO	COMP	112.500	0,10	11.250,00
54	0210	PHMB SOLUÇÃO 350ML (POLIHEXANIDA) - MARCA.: CASEX	FR	500	115,00	57.500,00
55	0211	PIRACETAM 200MG/ML - INJETÁVEL - MARCA.: NOOTROPIL	AMP	3.000	4,65	13.950,00
56	0212	PRESMIN 5MG (CLORIDRATO DE BETAXOLOL) COLÍRIO	FR	20	47,90	958,00
57	0213	PROMETAZINA 20MG/G 30G - MARCA.: PROMERGAN	UN	1.000	4,99	4.990,00
58	0214	PROMETAZINA 25MG - MARCA.: GENERICO	COMP	7.500	0,13	975,00
59	0215	SIMETICONA EMULSÃO ORAL (GOTAS) FRASCO C/ 15 ML	UN	37.500	1,62	60.750,00
60	0216	TEGRETOL 200MG (CARBAMAZEPINA) - MARCA.: GENERICO	COMP	1.500	0,23	345,00
61	0217	TENOXICAM 40MG - MARCA.: GENERICO	AMP	5.400	13,75	74.250,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 1.480.963,93 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA MIL NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).						R\$ 1.480.963,93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por fundamento a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 3.555/2000 de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo [Decreto 9.488 de 30 de agosto de 2018](#) e subsidiariamente, na lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, atualizada, bem como às cláusulas deste contrato e, ainda à Ata de Registro de Preços nº 20240061/2024/FMS-PMRP.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com início na data de 14 de agosto de 2024 e encerramento em 21 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1 O valor global do contrato é de R\$ **R\$ 1.480.963,93 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).**

5.2. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

5.3. Em cada fornecimento, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

5.4. É vedado qualquer reajuste nos preços registrados exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

5.5. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

5.6. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

5.7. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

5.8. Conter declaração expressa de que todos os custos e despesas legais e/ou adicionais incidentes sobre os MATERIAIS estão incluídos nos preços cotados e faturas a serem emitidas. A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA DA ATA e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, nas seguintes condições:

6.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico-financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

7.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Secretaria Municipal de Finanças, pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do item do OBJETO fornecido;

7.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: instalação, salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

7.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

7.3.1. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.4. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS.

7.5. Para os casos de rejeição do item do OBJETO FORNECIDO, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal.

7.6. Para o ITEM DO OBJETO FORNECIDO sofrido de rejeição será dado o prazo de dois dias para o contratado repor a entrega.

7.7. A rejeição do ITEM DO OBJETO FORNECIDO que foi rejeitado será sem ônus para a contratante

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2080 – MANUTENÇÃO DE UNIDADES PRONTO ATENDIMENTO - UPA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2049 – MAN. DA ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2132 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2124 – MANUTENÇÃO DO PROGRAM DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2287 – MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABAST. FARMACÊUTICO - CAF
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2128 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2286 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

8.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício vigente, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega do Objeto apenas após emissão da correspondente requisição;

9.2. Entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, no endereço indicado.

9.3 Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados e com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes serem trocados por outro em perfeito estado e de acordo com as especificações descritas, tendo a mesma o prazo de 48 horas, após o comunicado do almoxarifado e/ou fiscal do contrato para substituição do produto.

9.4. O prazo de validade dos produtos solicitados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de recebimento, ou com prazo equivalente a no mínimo 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

9.5. Atender a solicitações do Contratante para cancelamento das solicitações de requisição, se houver, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;

9.6. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega do objeto;

9.7. Indicar, a pedido do Contratante, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais;

9.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do contrato, por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

9.9. Responder integralmente por perda e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.10. Atender às solicitações de SERVIÇOS, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;

9.11. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;

9.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização, ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

10.1.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

10.1.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4. Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução do contrato;

10.1.6. Proporcionar, no que couberem, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar suas entregas, dentro das normas deste Contrato.

10.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feitos pelo servidor designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, está se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa;

11.2.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento;

11.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente visitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado realização do objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total parte inadimplida;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE XINGUARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE XINGUARA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05) cinco anos e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Prefeitura Municipal.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. As multas previstas neste capítulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

13.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1 poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, está deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

15.4- Outros casos previstos na Lei 8.666/93

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal e o pessoal da empresa contratada, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Xinguara - PA, 14 de agosto de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FABRÍCIO MOURA ARAÚJO
Secretário Municipal De Saúde
CONTRATANTE

D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 03.602.727/0001-37
DJANIA DA SILVA OLIVEIRA - Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644